



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quarta-feira • 11 de Outubro de 2023 • Nº 316

Esta edição encontra-se no site: <https://cumbe.se.gov.br/> em servidor certificado Verisign.

## **PREFEITURA MUN. DE CUMBE PUBLICA :**

- **PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 419 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

### **IMPRENSA OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO  
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0B55F1E420372D2B7EBCE2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LEI N.º 419,  
DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cumbe/SE, o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, em atenção à Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE/SE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, em atenção à Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, que estabelece o novo modelo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Parágrafo único.** O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das eSB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

**I - São indicadores estratégicos:**

- a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
- g) e proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

**II – São indicadores ampliados:**

- a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas;
- e) e satisfação da pessoa atendida pela eSB.

**Parágrafo único.** Após com a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata este artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

**Art. 3º** A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

**§ 1º** O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º O monitoramento das regras estabelecidas neste artigo ocorrerá conforme disponibilização de painel para monitoramento e avaliação dos indicadores, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

§ 3º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada.

Art. 4º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho previsto no art. 2º desta Lei e as regras de apuração poderão ser alterados após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite.

Art. 6º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde fará a avaliação dos resultados alcançados relacionados aos indicadores de que trata esta Seção, a ser disponibilizada em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 7º Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta Lei será devido às eSB da seguinte forma:

I - nos meses de julho e agosto, será pago o valor fixo de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais a título de adaptação às regras ora instituídas; e

II - nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, o pagamento será feito de acordo com o resultado dos indicadores relativos aos meses de julho e agosto, ficando garantido o valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais) a todas as eSB, independentemente do alcance nesse período.

**Parágrafo único.** A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, abrindo-se crédito suplementar ou especial, se necessário.

§ 1º Os repasses de que trata esta Lei correrão por conta do Ministério da Saúde, mediante recursos previstos em seu orçamento.

§ 2º O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 9º** O novo modelo de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, de que trata esta Lei, fica desvinculado do modelo instituído pela Lei Municipal n.º 386, de 15 de setembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente as suas disposições apenas naquilo que com as disposições desta não forem incompatíveis.

**Art. 10.** O Anexo I constitui parte integrante desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cumbe/SE, 10 de outubro de 2023.

**FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**  
Prefeito do Município de Cumbe/SE

**ANEXO I**

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DA METODOLOGIA DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO**

| MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO | TIPOLOGIA DE INDICADORES    | NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS | VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE | VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| eSB Modalidade I                                               | ESTRATÉGICOS                | 7 INDICADORES                   | R\$ 174,00                                                                             | R\$ 1.218,00                                                                         |
|                                                                | AMPLIADOS                   | 5 INDICADORES                   | R\$ 246,20                                                                             | R\$ 1.231,00                                                                         |
|                                                                | CONJUNTO DOS 12 INDICADORES |                                 |                                                                                        | R\$ 2.449,00                                                                         |
| eSB Modalidade II                                              | ESTRATÉGICOS                | 7 INDICADORES                   | R\$ 233,00                                                                             | R\$ 1.631,00                                                                         |
|                                                                | AMPLIADOS                   | 5 INDICADORES                   | R\$ 327,20                                                                             | R\$ 1.636,00                                                                         |
|                                                                | CONJUNTO DOS 12 INDICADORES |                                 |                                                                                        | R\$ 3.267,00                                                                         |

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO  
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0B55F1E420372D2B7EBCE2